



PARECER TÉCNICO Nº 04/2017

Assunto: Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 3218 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 8089 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 12

Nota: 88

Status: Eliminada

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que a proposta técnica foi devidamente protocolada no dia 23.05.2017; que a proposta foi apresentada conforme edital; que a OSC foi eliminada em razão do descumprimento do item 8.2 do edital, todavia há razões para dúvidas no critério adotado; que foi facultado ao ordenador da proposta técnica a apresentação em CD ou DVD; que o projeto apresentado foi protocolado em duas vias impressas e gravado em CD conforme o formato ora exigido; que somente o item 8.2 do edital é possível analisar uma vedação que enseja na eliminação; que não assiste razão para a eliminação caso entenda haver erro na impressão do projeto; que a proposta técnica deve ser acolhida em razão da alta pontuação alcançada;

O Edital 06/2017 determina em seu item 8.2: ***“(...) É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores”.***

No cabeçalho do Anexo III - Plano de Trabalho é estabelecido que: ***“A OSC não poderá ser identificada no Plano De Trabalho. (...) (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve à identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)”***

O Decreto Estadual 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019, em seu art. 2º, inciso XVI, assim, dispõe:

“(...)

XVI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de



*cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria;** (grifo nosso)“*

O Edital é claro ao estabelecer que a OSC não pode apresentar nenhuma informação que possa levar à sua identificação, de seus dirigentes ou trabalhadores.

A OSC apresentou a documentação necessária para a habilitação jurídica, exigida em fase posterior a da apresentação da proposta técnica, constando currículos e certificados de conclusão de cursos de funcionários da instituição, projeto técnico contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e croqui da instituição, permitindo a identificação da OSC.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, ainda, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

A OSC, portanto, ao se identificar, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

Comissão de Seleção
Instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.

Cláudia Gonçalves Leite
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira
Flávia Assumpção Diniz de Moraes
Reinaldo Mendes Ribeiro
Hélio Bernardo de Aguiar
Edward Felipe da Silva

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital de Chamamento Público 06/2017

Proposta Técnica nº SIGED: 0010 3218 1501 2017

Recurso Nº SIGED: 0010 8089 1501 2017

Eixo: 02 – Acolhimento/ Prevenção indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

Risp.: 12

Nota: 88

Status: Eliminada – Descumprimento do item 8.2 do Edital – Identificação da OSC na Proposta Técnica.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 8.2 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

O representante da OSC, no caso em tela, se identificou, apresentando a documentação necessária para a habilitação jurídica, exigida em fase posterior à apresentação da proposta (currículos, certificados,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

projeto técnico contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e croqui de localização).

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, portanto, ao apresentar documentação que a identifique, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Nos termos do Parecer Técnico nº 04/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública